



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.849/06
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguape, passa a vigorar com o seguinte reajuste:

TABELA DE VENCIMENTOS

Nº DE REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 559,51
02	R\$ 622,06
03	R\$ 684,61
04	R\$ 808,56
05	R\$ 869,98
06	R\$ 995,07
07	R\$ 1.120,17
08	R\$ 1.430,62
09	R\$ 1.555,71
10	R\$ 1.679,68
11	R\$ 1.866,18
12	R\$ 2.488,24
13	R\$ 3.110,31

Art.2º- É fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal